



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BURITI ALEGRE**  
GABINETE DE PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 02/2020.**

**BURITI ALEGRE (GO) 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do município de Buriti Alegre-GO para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências.”*

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Poder Legislativo do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, por sua Mesa Diretora e representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições Regimentais e Constitucionais, nos termos do art. 29, VI da CF e art 41 da LO e ainda de acordo com a Resolução Normativa nº 07/04 de 09/06/2004 e IN n. 012/2017 do TCM-GO, aprovou e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Buriti Alegre Go, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 ficam assim fixados, através da presente lei.

I- Prefeito Municipal: Subsídio mensal no valor de R\$ 13.941,45 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

II- Vice-Prefeito: Subsídio mensal no valor de R\$ 8.261,60 (oito mil duzentos e sessenta um reais e sessenta centavos).

III- Presidente da Câmara Municipal: Subsídio e parcela indenizatória mensal no valor global de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

IV- Vereadores: Subsídios mensais no valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BURITI ALEGRE**  
GABINETE DE PRESIDENTE

V- Secretários Municipais: Subsídios mensais no valor de R\$ 6.196,20 (seis mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

**Art. 2º** - Os subsídios dos Agentes Políticos fixados pelo artigo anterior terão revisão anual na forma estabelecida no inciso X do Art.37 da Constituição Federal, respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os Agentes Políticos de que trata o presente artigo terão também o direito à percepção do décimo terceiro e um terço de férias dos respectivos subsídios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI

ALEGRE –GO, aos 17 dias de do mês de setembro de 2020.

**Jesue Lima Pimenta**

*Presidente.*